Lei nº 1.279

Dispõe sobre construção de Passeios Públicos.

A Câmara Municipal Decreta, e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O proprietário de imóvel sito no Perímetro Urbano e em rua já calçada, fica obrigado a construir o passeio a frente de sua residência no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º - O infrator pagará anual e sucessivamente, uma multa de 2 (dois) Salários referência, enquanto permanecer a infração e que será cobrada juntamente com o Imposto Predial.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal somente fornecerá o necessário "Habite-se" para as construções novas, depois de Verificada a construção dos referidos passeios Públicos que inclusive serão incluídos nas respectivas Plantas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em de março de 1979.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente

Secretário